



Número: **0801199-29.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **25ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **15/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>EDSON YEGO SILVA SOUZA (AUTOR)</b>	<b>SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA (ADVOGADO)</b> <b>GEONARA ARAUJO DE LIMA (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA DPVAT (RÉU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
52399 884	15/01/2020 17:15	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
52399 901	15/01/2020 17:15	<a href="#">PETIÇÃO INICIAL - EDSON YEGO pdf</a>	Documento de Comprovação
52399 902	15/01/2020 17:15	<a href="#">PROCURAÇÃO - EDSON YEGO ASSINADO</a>	Procuração
52399 903	15/01/2020 17:15	<a href="#">ADMISSÃO DE INTERNAMENTO HOSPITALAR - WALFREDO17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 904	15/01/2020 17:15	<a href="#">BOAT 17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 905	15/01/2020 17:15	<a href="#">BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGENCIA 17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 906	15/01/2020 17:15	<a href="#">BOLETIM DE ATENDIMENTO17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 907	15/01/2020 17:15	<a href="#">CARTA DPVAT</a>	Documento de Comprovação
52399 910	15/01/2020 17:15	<a href="#">CNH17042019</a>	Documento de Identificação
52399 911	15/01/2020 17:15	<a href="#">CONTRATO - EDSON YEGO ASSINADO</a>	Documento de Comprovação
52399 913	15/01/2020 17:15	<a href="#">DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA - EDSON YEGO ASSINADO</a>	Documento de Comprovação
52399 918	15/01/2020 17:15	<a href="#">DECLARAÇÃO SAMU17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 919	15/01/2020 17:15	<a href="#">EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 921	15/01/2020 17:15	<a href="#">FICHA DE REGULAÇÃO - CENA17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 924	15/01/2020 17:15	<a href="#">LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DA AIH17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 925	15/01/2020 17:15	<a href="#">LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AIH - DEOCLECIOT17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 927	15/01/2020 17:15	<a href="#">PRONTUARIO DE INTERNAÇÃO17042019</a>	Documento de Comprovação
52399 928	15/01/2020 17:15	<a href="#">SERVIÇO DE ANESTESIOLOGIA E GASOTERAPIA 17042019</a>	Documento de Comprovação
52400 731	15/01/2020 17:15	<a href="#">BOLETIM OPERATORIO17042019_compressed</a>	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NATAL RIO GRANDE DO NORTE**

**EDSON YEGO SILVA SOUZA**, brasileiro, união estável, sorveteiro, portadora do Rg de nº 2.625.107 SSP/RN e CPF de nº: 089.718.674-50, residente e domiciliado na RUA SÃO JOSE, nº 392 bairro LAGOA AZUL LOT JOSE SARNEY – NATAL/RN CEP: 59.129-748, Cel: (84) 99402-3441, vem perante V. Ex<sup>a</sup>, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

-

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**PRELIMINARMENTE**

**DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA**

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

**DO INTERESSE DE AGIR**



Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$ **4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais)**.

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

**APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL. DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO.**

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.
2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

**APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA DESCONTITUÍDA.** A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.



- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a **medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em **R\$ 13.500,00** ou seja, dia **29/12/2006** (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em **10%, 25%, 50%, 75% e 100%**, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.
- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- **A Seguradora Líder diligencia** e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para **o convênio DPVAT** e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o **princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República**, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

## DA CITAÇÃO



O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juiz incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os as necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.



Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº **3190216445** e, não recebeu um valor satisfatório, pelas vias administrativa.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente. (**Carta da Líder – EDSON YEGO SILVA**).

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

## DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 23/03/2018, a parte Autora EDSON YEGO SILVA, estava conduzindo sua moto na Av.José Luiz da Silva, no sentido (**Estrada da Redinha/Vale Dourado**), trafegava normalmente pela faixa da esquerda, sinalizou dando seta, quando foi surpreendido com uma batida muito forte em sua moto pelo esquerdo por outro veículo. Foi atingido pelo veículo, CORSA MAXX cor preta, conduzido pelo Sr.UDSON TADEU DE BARROS SILVA, como a pancada foi muito forte, desequilibrou-se, perdeu o controle de sua moto e caiu, causando escoriações e fraturas envolvendo regiões múltiplas em um de seus membros inferiores, passou por cirurgias plásticas para enxerto, fraturas expostas na Tíbia e Fíbula + calcâneo na perna E + fratura fechada em patela E + escoriações no tórax, passou por cirurgias plásticas para enxerto de pele no calcâneo. Foi socorrido pela SAMU nº de **Atendimento 196706/1**, onde foi feito procedimento de praxe realizado pela equipe de plantão, aproximadamente às 23:03h do dia 23/03/2018. Foi conduzido para o HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, nº FIA 2786/2018 – Prontuário 1169600 e ficou internado até dia 07/07/2018, onde foi transferido para o HOSPITAL DEOCLÉSIO MARQUES LUCENA, passou intervenção cirúrgica (escore de trauma modificado) A+B+C, causa eficiente da lesão TRAUMA NA Perna ESQUERDA.

Dianete de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.



## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o conexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:



Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

**DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)**

**DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)**

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.



## CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT.**  
**ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.**  
(TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

**ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC).**  
**JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1.**  
Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afliги-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 13.10.2018.



## DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

## DOS PEDIDOS

- ü A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ü Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;
- ü Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ü Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ü Inversão do ônus da prova;
- ü Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ü f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ü Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ü Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.
- ü Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ü Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.



Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento

Natal, 13 de janeiro de 2020.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA  
OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA  
OAB/RN 17.267**





EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
NATAL RIO GRANDE DO NORTE

**EDSON YEGO SILVA SOUZA**, brasileiro, união estável, sorveteiro, portadora do Rg de nº 2.625.107 SSP/RN e CPF de nº: 089.718.674-50, residente e domiciliado na RUA SÃO JOSE, nº 392 bairro LAGOA AZUL LOT JOSE SARNEY – NATAL/RN CEP: 59.129-748, Cel: (84) 99402-3441, vem perante V. Exª, com fulcro nos artigos 318 e 319 do CPC/2015 e no artigo 3º, II, da lei 6.194/74 com alteração dada pelas leis 8.441/92 e 11.482/2007, propor a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT**

em face de seguradora líder , pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 09.248.608/0001-04, com sede na R Senador Dantas, 74 5,6,9,14 E 15 ANDAR, Rio De Janeiro - RJ, (21)3861-4600, CEP 20031-205, pelos motivos e fatos que passa a expor.

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

1



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 1



## PRELIMINARMENTE

### DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O autor requer, desde já, a concessão da gratuidade da justiça nos termos dos Artigos 98 e 99 do CPC/2015 e do Art. 5º, inciso LXXIV da CF/88, haja vista não possuir condição financeira de arcar com ás custas, as despesas processuais e honorários advocatícios, sem o prejuízo do seu próprio sustento e de sua família.

Vale ressaltar que, tal benefício, não está subordinado à comprovação da impossibilidade de custear as despesas processuais sem sacrificar a subsistência própria e da família. Nos termos do § 3º do artigo 99 do NCPC, presume-se verdadeira a alegação de insuficiência feita exclusivamente por pessoa natural, só sendo possível o indeferimento da gratuidade se estiver provado nos autos a falta dos pressupostos legais para a sua concessão, conforme previsão do §2º do supracitado artigo.

Diante do exposto, requer a concessão do benefício da GRATUIDADE DA JUSTIÇA, por ser medida da mais perfeita Justiça, conforme os dispositivos legais acima expostos.

### DO INTERESSE DE AGIR

Via administrativa inadequada – Irregularidades no pagamento leva ao ajuizamento para cobrança de diferenças, recebeu R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais).

Em momento algum a Lei que rege o Seguro Obrigatório exige que o procedimento a ser adotado pelo Beneficiário do Seguro Obrigatório se dê

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

2



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 2



primeiramente pela via administrativa, mesmo porque, caso houvesse essa exigência, seria constitucional, ferindo o art. 5º, XXXV, da CF.

Esse é o entendimento jurisprudencial, conforme se vê abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGUROS. INDENIZAÇÃO. DPVAT.  
INVALIDEZ PERMANENTE. INTERESSE PROCESSUAL.  
DESNECESSIDADE DE INGRESSAR COM PEDIDO  
ADMINISTRATIVO.

1. Restou evidenciado no caso em tela o interesse processual da parte autora, o qual decorre da necessidade de acesso ao Judiciário para obtenção da prestação jurisdicional que lhe assegure o pagamento da cobertura securitária.
  
2. A parte demandante não está condicionada a qualquer óbice de cunho administrativo para exercício de seu direito, bastando apenas que estejam preenchidas as condições da ação para ingressar em Juízo e, assim, receber a tutela jurisdicional. Portanto, a parte postulante não está obrigada a ingressar ou a esgotar a via administrativa para só então procurar amparo na via judicial. Dado provimento ao apelo. Sentença desconstituída. (Apelação Cível Nº 70032143505, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, Julgado em 30/09/2009).

APELAÇÃO CÍVEL. DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE. PEDIDO  
ADMINISTRATIVO. DESNECESSIDADE. SENTENÇA

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

3



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 3



DESCONTITUÍDA. A falta de requerimento administrativo não retira dos beneficiários o direito de postular a indenização diretamente na Justiça, sob pena de violação ao direito constitucional 5ºXXXVCF.

Contudo, para afastar qualquer dúvida quanto à inadequação da via administrativa no seguro DPVAT, a parte autora, expõe abaixo, os motivos pelos quais é **OBRIGADO A INGRESSAR COM A PRESENTE AÇÃO:**

Veja que o principal motivo, é o fato da seguradora ter fins lucrativos, o que por si só, torna tal procedimento inviável para as vítimas, uma vez que tal procedimento sequer garante o contraditório e a ampla defesa, não podendo assim, ser comparada ao INSS, porque o INSS não tem fins lucrativos e seus procedimentos administrativos foram criados por lei, garantindo ainda a ampla defesa e o contraditório. Ao contrário, a seguradora visa tão somente o LUCRO em detrimento das vítimas.

- Administrativamente a seguradora não paga a correção monetária cujo o termo inicial, deve ser a partir da data em que entrou em vigor a **medida provisória nº 340/2006** que alterou o valor da indenização e fixou em **R\$ 13.500,00** ou seja, dia **29/12/2006** (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve correção).
- Nos processos administrativos realizados pela seguradora, quando realizada a perícia, o que se vê é um enorme caos, um mar de obscuridade, a começar pelos médicos escolhidos pela mesma, pois em geral não são especializados em perícia médica, e são obrigados a seguir um formulário que contém as quantificações definidas em **10%, 25%, 50%, 75% e 100%**, ou seja, se a incapacidade de uma pessoa for de 90%, os profissionais tem que marcar 75%, e assim degressivamente, prejudicando as vítimas.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

4



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 4



- Além dos sérios problemas com a imparcialidade das perícias da seguradora, a mesma, impõe óbices no pagamento administrativo mesmo que a menor, alegando causas banais ou já superadas pelo entendimento jurisprudencial, como por exemplo a exigência no pagamento do DUT.
- A Seguradora Líder diligencia e faz todos os esforços junto ao governo federal, câmara dos deputados e ao senado, para aprovarem medidas provisórias e leis, que só visam ao lucro para o convênio DPVAT e sempre em detrimento das vítimas.

Por esses motivos, TODOS os processos administrativos referentes a invalidez permanente e DAMS, são objetos de lide no judiciário, porque a seguradora nunca faz o pagamento correto, ou seja, a seguradora apenas usa o procedimento do pagamento administrativo para atrasar a vítima, e até desmotiva-la.

Portanto, exigir que o beneficiário tenha o trabalho duplo para receber, sem contudo ser indenizado das despesas que isso gera ao mesmo, é no mínimo ultrajante, pois só beneficia a seguradora na sua gana em enriquecer-se em detrimento da vítima.

Diante de todos esses motivos, não há que se falar também em princípio da causalidade e sucumbência autoral, pois como visto, a seguradora historicamente sempre deu muitos motivos para o ajuizamento de ações de cobranças de seguros.

Como visto, a obrigação de esgotamento prévio da via administrativa para a propositura da ação judicial tem-se como irrelevante e incompatível com o princípio colacionado no inc. XXXV do art. 5º da Constituição da República, que não estabeleceu como condição de acesso à Justiça que a parte acione ou esgote as vias administrativas, esse princípio, resguarda o jurisdicionado no direito, por exemplo, de discutir judicialmente, justamente por conta dessas situação acima expostas.

**Espaço Comercial André Barbosa**  
**Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,**  
**Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

5



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 5



DA CITAÇÃO

O Código de Processo Civil em vigor estabelece, em seu Art. 240 que a citação válida, ainda quando ordenada por Juízo incompetente, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui em mora o devedor, sendo assim, direito que assiste à parte requerente.

Por sua vez, segundo o Art. 239 do NCPC, é indispensável à citação do réu, senão vejamos:

*Art. 239. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido. (Grifamos)*

Ressalte-se ainda que, para que ocorra a audiência de conciliação ou mediação deverá o réu ser citado com antecedência mínima de 20 dias, in verbis:

*Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. (Grifamos)*

Assim, por todo o exposto, requer a parte autora que seja determinada por este MM. Juízo, a citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

6



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 6



## DA PERÍCIA ANTECIPADA

O novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 139, VI, a possibilidade de alteração da ordem da produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito.

Por sua vez, o Art. 381, em seu inciso II, prevê a admissibilidade da produção antecipada de prova quando esta seja suscetível de viabilizar a auto composição ou outro meio de solução de conflitos.

Destarte, nos processos onde se discute a existência de diferenças de valores a serem pagos em razão do seguro DPVAT, a produção da prova pericial é de fundamental importância para a apuração da extensão do dano e, por conseguinte, a quantificação das diferenças pleiteadas.

Nessa esteira de entendimento, a produção antecipada da perícia médica é de suma relevância para a viabilização da conciliação no presente caso.

Assim, requer a parte autora, a aplicação dos artigos supracitados para alterar a ordem de produção da prova pericial para que seja antecipada a sua realização, custeada pela Seguradora Ré, de forma a viabilizar eventual proposta de acordo.

Ocorre que, a parte Autora já havia requerido indenização perante Seguradora Ré, tendo aberto o sinistro de nº 3190216445 e, não recebeu um valor satisfatório, pelas vias administrativa.

O Requerente perfaz o direito de ser dignamente indenizado, com a observação da

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

7



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pjef1.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 7



proporcionalidade e repercussões das graves lesões e sequelas que sofreu em toda extensão do seu corpo em decorrência do acidente. (Carta da Líder – EDSON YEGO SILVA).



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2019

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3190216445

Vítima: EDSON YEGO SILVA SOUZA

Data do Acidente: 23/03/2018

Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), EDSON YEGO SILVA SOUZA

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 4.725,00
Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%	
Graduação: Em grau médio 50%	
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%	
Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 = R\$ 4.725,00	

Receptor: EDSON YEGO SILVA SOUZA

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 341

Agência: 000006998

Conta: 0000024203-3

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retomar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Em razão disto, pleiteia o recebimento da indenização corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

8  
Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 8



## DOS FATOS

Trata-se de seguro devido em face de acidente que ocorreu no dia 23/03/2018, a parte Autora EDSON YEGO SILVA, estava conduzindo sua moto na Av.José Luiz da Silva, no sentido (**Estrada da Redinha/Vale Dourado**), trafegava normalmente pela faixa da esquerda, sinalizou dando seta, quando foi surpreendido com uma batida muito forte em sua moto pelo esquerdo por outro veículo. Foi atingido pelo veículo, CORSA MAXX cor preta, conduzido pelo Sr.UDSON TADEU DE BARROS SILVA, como a pancada foi muito forte, desequilibrou-se, perdeu o controle de sua moto e caiu, causando escoriações e fraturas envolvendo regiões múltiplas em um de seus membros inferiores, passou por cirurgias plásticas para enxerto, fraturas expostas na Tíbia e Fíbula + calcâneo na perna E + fratura fechada em patela E + escoriações no tórax, passou por cirurgias plásticas para enxerto de pele no calcâneo. Foi socorrido pela SAMU nº de **Atendimento 196706/1**, onde foi feito procedimento de praxe realizado pela equipe de plantão, aproximadamente às 23:03h do dia 23/03/2018. Foi conduzido para o HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL, nº FIA 2786/2018 – Prontuário 1169600 e ficou internado até dia 07/07/2018, onde foi transferido para o HOSPITAL DEOCLÉSIO MARQUES LUCENA, passou intervenção cirúrgica (escore de trauma modificado) A+B+C, causa eficiente da lesão TRAUMA NA Perna ESQUERDA.

Dante de tal fato, seria devido o pagamento do prêmio segurado, na forma do Art. 3º, da Lei nº 6.194/74, o que foi concedido administrativamente em parte pois o valor pago foi abaixo do que deveria de acordo com a lesão.

Ocorre que tal motivo não pode prosperar, razão pela qual intenta a presente ação.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

9



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 9



## DO DIREITO

A Lei 6.194/74 prevê que o beneficiário receba o valor da cobertura do seguro DPVAT junto a qualquer seguradora do Consórcio Estabelecido no Artigo 7º da referida norma.

Ainda de acordo com a supramencionada Lei, basta a mera demonstração de que a incapacidade ou debilidade permanente decorreu de acidente automobilístico e a qualidade de beneficiário/vítima de quem requer a indenização.

Conforme a documentação colacionada aos autos do processo, os requisitos legais supracitados encontram-se devidamente comprovados.

Ressalte-se que, tendo a Medida Provisória n. 340, de 29 de Dezembro de 2006, posteriormente convertida na Lei nº. 11.482/2007, fixado o valor devido aos segurados em razão da invalidez ou debilidade permanente, estabelecendo o valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), desvinculando-o do salário mínimo, faz-se necessária a preservação do valor estabelecido pelo legislador, devendo ser aplicada a correção monetária a partir da data do evento danoso.

Neste sentido, decidiu o Superior Tribunal de Justiça em 27 de maio de 2015 ao julgar o Recurso Especial tombado sob o número 1.483.620 – SC.

Nos termos do art. 3º da lei nº. 6.194/74, os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

10



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 10



art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;
- II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;
- III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o nexo de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado. (grifo nosso)

No presente caso, tem-se em tela um ato ilícito pelo descumprimento de obrigação contratual por parte do Réu, o que se enquadra no Código Civil nos seguintes termos:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

11



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 11



Ou seja, pela omissão voluntária do réu, que reflete diretamente num prejuízo ao Autor tem-se configurado um ato ilícito.

No mesmo sentido, o Código Civil dispõe:

**Art. 389. Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.**

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ - APL: 01481217420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CIVEL, Relator: FERDINALDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não

12  
**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 12



o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

## CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro, conforme clara redação da Súmula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO PREVISTO NA LEI N. 6.194/1974 DESDE A DATA DO EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC - AC: 03101020720168240033 Criciúma 0310102-07.2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Data de Julgamento: 08/05/2018, Terceira Câmara de Direito Civil)

ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. DATA DO EVENTO DANOSO. TESE FIRMADA PELO STJ SOB O FORMATO DO ART. 543-C DO CPC (REsp. 1.483.620/SC). JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. CITAÇÃO (STJ, SÚMULA 426). RECURSO PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Ocorrido o acidente automobilístico, aferido que as lesões experimentadas pela vítima determinaram sua incapacidade parcial permanente decorrente da debilidade permanente do membro inferior esquerdo em um segmento que passara a afigi-la, patenteado o nexo de causalidade enlaçando o evento danoso à invalidez que a acomete, assiste-lhe o direito de receber a indenização derivada do seguro obrigatório - DPVAT - (...), a omissão legislativa sobre a previsão de atualização do delimitado como simples forma de preservar a identidade das coberturas no tempo por

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496

13



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 13



estarem sujeitas ao efeito corrosivo da inflação obsta que seja determinada a correção das indenizações devidas desde o momento da fixação da base de cálculo, determinando que sejam atualizadas somente a partir do evento danoso, conforme tese firmada pela Corte Superior de Justiça sob o formato do artigo 543-C do CPC/73 em sede de julgamento de recursos repetitivos (Resp 1.483.620/SC), e incrementadas dos juros de mora legais a contar da citação (STJ, súmula 426). 5. Apelação conhecida e provida. Unânime. (TJ-DF 20170110092880 DF 0002977-97.2017.8.07.0001, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 25/04/2018, 1ª TURMA CÍVEL, Data de Publicação: Publicado no DJE : 03/05/2018 . Pág.: 124-140)

Motivos pelos quais, demonstrada a negativa de cobertura pela seguradora, devida a atualização dos valores devidos a partir da data do evento danos, qual seja 13.10.2018.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – DO REGRAMENTO DO NOVO CPC

O Novo Código de Processo Civil estabelece em seu Artigo 85, §8º que, ao Julgar a ação, o Juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, quando for irrisório ou inestimável o proveito econômico ou quando o valor da causa for muito baixo.

Nesta senda, levando em conta o grau do zelo profissional, bem como o trabalho realizado pelo patrono do autor, requer a condenação da parte Ré ao pagamento de honorários em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do NCPC.

#### DOS PEDIDOS

- ✓ A concessão da GRATUIDADE DA JUSTIÇA;
- ✓ Que todas as publicações na Imprensa Oficial sejam feitas, única e exclusivamente, em nome da Dra. SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA, inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 17.267 e Dra. GEONARA ARAÚJO DE LIMA,

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

14



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 14



inscrito nos quadros da OAB, Seccional do Rio Grande do Norte, sob o nº 16.005, bem como para fins do Artigo 39, I, do Código de Processo Civil, que sejam remetidas todas as futuras intimações para o seu endereço Profissional na Rua Dos Canindés, nº. 1235, sala 04, Alecrim, CEP, 59030-600, Natal - Rio Grande do Norte, sob pena de nulidade processual por cerceamento de defesa;

- ✓ Citação da Seguradora Ré na forma estabelecida nos Artigos 239 e 334 do Código de Processo Civil;
- ✓ Realização de Perícia Médica antecipada e custeada pela Seguradora Ré, nos termos do Art. 139, VI do CPC/2015;
- ✓ Inversão do ônus da prova;
- ✓ Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, reconhecendo o direito a indenização, e determine que a seguradora pague tal indenização referente ao SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT com juros a partir da citação, e CORREÇÃO MONETÁRIA com o índice INPC, a partir da data em que entrou em vigor a medida provisória nº 340/2006 que alterou o valor da indenização e fixou em até R\$ 13.500,00, ou seja, dia 29/12/2006 (a partir daqui, esse valor ficou fixo e não houve reajuste ou correção);
- ✓ f) A condenação da Requerida no pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocatícios.
- ✓ Quanto aos honorários advocatícios, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, no importe de 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou seja, o máximo indenizável é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, se o valor da condenação for maior que isso, pugna pela aplicação do parágrafo 3º do art. 20 do CPC na condenação dos honorários.
- ✓ Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo indenizável, o que torna pequeno o valor, requer a condenação da Requerida nos honorários advocatícios, com fundamento no parágrafo 4º do art. 20 do CPC, evitando assim honorários irrisórios e a consequente desvalorização profissional.

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

15



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 15



- ✓ Seja a Ré condenada ao pagamento em favor do Autor da indenização no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), a ser corrigido monetariamente a partir da data do evento danoso e observado o correto grau de invalidez, bem como a devida proporcionalidade das lesões e suas REPERCUSSÕES;
- ✓ Pagamento de Juros de mora legais na forma da recomendação prevista na Súmula nº. 54 do Superior Tribunal de Justiça e custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em valor não inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) nos termos do Art. 85, §8º do NCPC.

Protesta por todos os meios de prova em Direito admitidos, especialmente prova pericial médica, conforme quesitos adiante anexos e, ainda, prova documental, em especial complementar com a ulterior juntada de documentos.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) para efeitos fiscais e de alçada.

Nestes termos, pede deferimento

Natal, 13 de janeiro de 2020.

**GEONARA ARAÚJO DE LIMA  
OAB/RN 16.005**

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUZA  
OAB/RN 17.267**

**Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496**

**16**



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:40  
<https://pjef1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714402110000050544577>  
Número do documento: 2001151714402110000050544577

Num. 52399901 - Pág. 16



Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

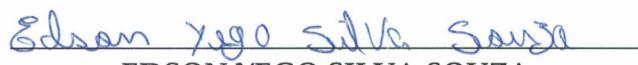
### INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** EDSON YEGO SILVA SOUZA, brasileiro, união estável, sorveteiro, portadora do Rg de nº 2.625.107 SSP/RN e CPF de nº: 089.718.674-50, residente e domiciliado na RUA SÃO JOSE, nº 392 bairro LAGOA AZUL LOT JOSE SARNEY – NATAL/RN CEP: 59.129-748, Cel: (84) 99402-3441.

**OUTORGADO:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

**PODERES:** O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 105 do CPC, bem como os poderes da cláusula "**ad judicia et extra**" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especificamente, para propor ação judicial contra a SEGURADORA DE DPVAT LIDER.

Natal, 17 de Abril de 2019.

  
**EDSON YEGO SILVA SOUZA**  
CPF nº: 089.718.674-50  
Outorgante

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



# HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL

## Admissão de Internamento Hospitalar

Nº FIA: 2786 /2018

Prontuário: 1169600

Paciente: 66814 - EDSON YEGO SILVA SOUZA

Cartão SUS:

Idade: 28 anos 8 meses 18 dias

Sexo: M

CPF:

Dt Nasc: 06/07/1989

Estado Civil: NÃO INFORMADO

Nome da mãe: DESCONHECIDA

Nome do pai:

Rua/Av: SAO JOSE

Complemento: (LOT J SARNEY)

CEP: 59129748

Telefone: 84 999365797 84 999365797

Especialidade: ORTOPEDICA

Responsável: EDSON YEGO SILVA SOUZA -

Usuário: FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ

Cidade: NATAL

Nº:1

Bairro: LAGOA AZUL

Unidade: PS - ORTOPEDIA

Leito: 1024

Admissão: 24/03/2018 02:31:19

Alta: 07.07.18

Óbito:

Dias de permanência:

DIAGNÓSTICO INICIAL: T02.3 - FRATURAS ENVOLVENDO REGIÕES MÚLTIPAS DE UM MEMBRO

INFERIOR

415010012 -

DIAGNÓSTICO FINAL:

### RESUMO DE ALTA

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL/RN, 28/08/18  
PROTÓCOLO: LN + FIS:  
WASHINGTON LUIS C. GOMES

ASSIST. TÉC. EM SAÚDE  
MAT: 161.320-0

NATAL, 24 de Março de 2018.

ASSINATURA DO MÉDICO RESPONSÁVEL - C



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
PÓLICIA MILITAR  
COMANDO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL - CPRE

## BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

**BOAT 99000**

### 1 - LOCAL E DATA

Local Aguia José Luiz da Silva Bairro Alionça  
Cidade/UF Natal / RN P. Ref. PKT 24 horas  
Data 23/03/2018 Hora do acidente 20:35 Hora do registro 20:30 Dia da semana Sexta

### 2 - NATUREZA DA OCORRÊNCIA

- Colisão Frontal  - Colisão Lateral  - Capotamento  
 - Colisão Posterior  - Colisão Transversal  - Choque  - Atropelamento  
 - Outro(s) \_\_\_\_\_

### 3 - VEÍCULO 01:

Placa ou Chassi NQB 7201 Cidade Natal UF RN  
Marca/Mod. Honda CG 125 Fan KS Cor Preta Ano 2012 / 2013  
Proprietário Eduardo Ferreira Pereira de Lima N° de Ocupantes 01  
Condutor Giovanni Vrgn S. D'vra Souza Data de Nasc. 06/10/1989  
Endereço Rua São José N° 391 Fone 988672510  
Bairro Vila Nova Cidade Natal UF RN  
CPF N° 089 1867450 CNH N° 06010558946 Validade 06/08/2018 Categoria M3  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

### 4 - VEÍCULO 02:

Placa ou Chassi MYT 9452 Cidade Natal UF RN  
Marca/Mod. Gm/Cadilac Match Maxx Cor Preta Ano 2008 / 2008  
Proprietário Edson Fádeu de Sálimos S. D'vra N° de Ocupantes 01  
Condutor Edson Fádeu de Sálimos S. D'vra Data de Nasc. 28/10/1982  
Endereço Rua: 2007 fádeu de Sálimos S. D'vra N° 364 Fone 9991836200  
Bairro Vila Nova Cidade Natal UF RN  
CPF N° 01278006460 CNH N° 05183756895 Validade 22/12/2020 Categoria B  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

TOQUE  
RECEBIDO  
21 MAR 2019

### 5 - VEÍCULO 03:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_ / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

### 6 - VEÍCULO 04:

Placa ou Chassi \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Marca/Mod. \_\_\_\_\_ Cor \_\_\_\_\_ Ano \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Proprietário \_\_\_\_\_ N° de Ocupantes \_\_\_\_\_  
Condutor \_\_\_\_\_ Data de Nasc. \_\_\_\_\_ / / \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF N° \_\_\_\_\_ CNH N° \_\_\_\_\_ Validade \_\_\_\_\_ / / Categoria \_\_\_\_\_  
Local de Trabalho \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
End. \_\_\_\_\_ N° \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

nticação Número do Boletim: 99000 Número da Ocorrência: 273564 Data Registro: 28/03/2018 Hora Registro: 10:17:23 Número/Controle: 4FE249FA97A39034

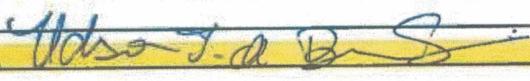


## 7 - VERSÕES DOS CONDUTORES

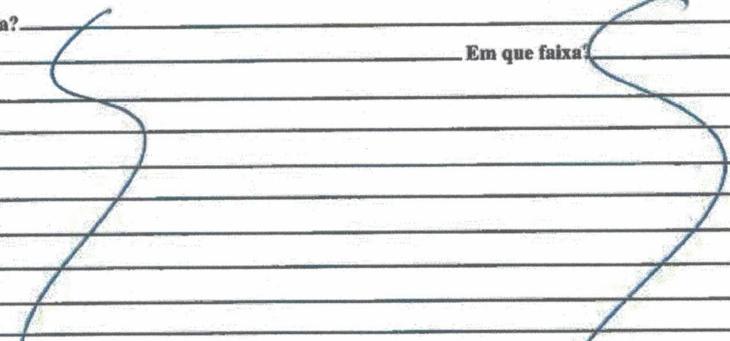
**SOBRE V1 - Em que Rua/ Av. Transitava?** Av. José Luiz da Silva  
**Em que sentido?** Volta Dourada / Estrada da Mantinha  
**Versão do condutor** Môrge que trafegava normalmente na via acima citado quando o condutor de v1 sem sinal de direita entrou a esquerda Foi ai que v1 bateu na lateral esquerda da v1

**Assinatura do Condutor do V1** 

**SOBRE V2 - Em que Rua/ Av. Transitava?** Av. José Luiz da Silva  
**Em que sentido?** Estrada Mantinha / Volta Dourada  
**Versão do condutor** Môrge que trafegava normalmente na via acima citado quando seu visto viu o condutor a esquerda Foi quando o condutor de v1 bateu no lado esquerdo da carroceria de v1. o condutor de v1 informou que o condutor de v1 bateu no para chique da dada esquerda

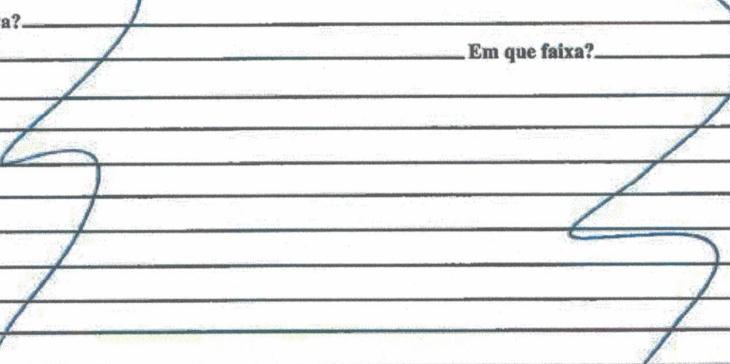
**Assinatura do Condutor do V2** 

**SOBRE V3 - Em que Rua/ Av. Transitava?** \_\_\_\_\_  
**Em que sentido?** \_\_\_\_\_  
**Versão do condutor** \_\_\_\_\_



**Assinatura do Condutor do V3** 

**SOBRE V4 - Em que Rua/ Av. Transitava?** \_\_\_\_\_  
**Em que sentido?** \_\_\_\_\_  
**Versão do condutor** \_\_\_\_\_



**Assinatura do Condutor do V4** 

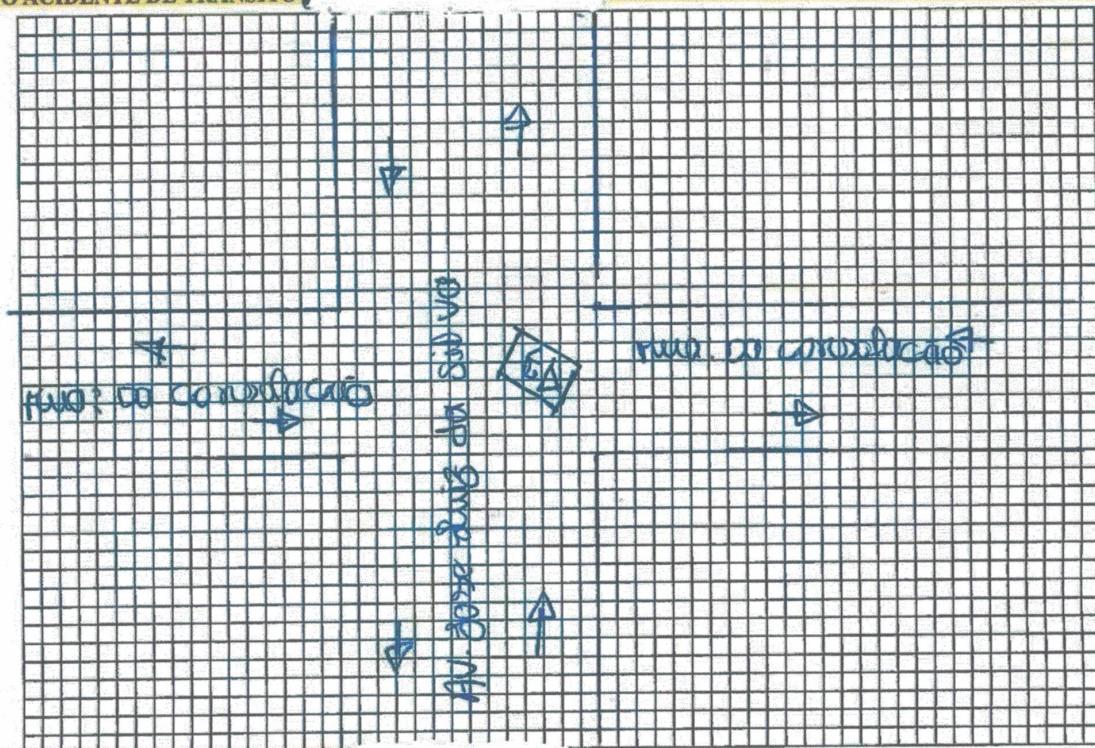
Autenticação Número do Boletim: 99000 Número da Ocorrência: 273564 Data Registro: 28/03/2018 Hora Registro: 10:17:23 Número/Controle: 4FE249FA97A39034



99000

## **8 - CONDIÇÕES DA VIA**

## 9 - CROQUI DO ACIDENTE DE TRÂNSITO



#### **10 - AVARIAS VISUALIZADAS PELO AGENTE DE TRÂNSITO**

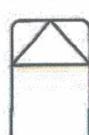
#### **AVARIAS DO VEÍCULO 1**

**AVARIAS DO VÉHICULO**  
Fronte com problema  
na roda.



A set of five horizontal lines used for handwriting practice. The top three lines are light grey, and the bottom two are dark grey. The lines are evenly spaced and extend across the width of the page.

#### **• AVARIAS DO VEÍCULO 3**



O VEÍCULO 3 66  
ação Número do Boletim: 99000 Número da Ocorrência: 273564

## **AVARIAS DO VEÍCULO 2**

*Attoe, hogar, light. Van Jefina, 08.  
Foto Ed. jordaanme, 08.08.08.*



5 C

## **AVARIAS DO VEÍCULO 4**



A handwritten signature in blue ink on white lined paper. The text reads "O VEÍCULO 4". The letter "O" is capitalized and has a small horizontal stroke through its middle. The word "VEÍCULO" is written in all caps, and the number "4" is also in caps.

Autenticacao Número do Boletim: 99000 Número da Ocorrência: 273564 Data Registro: 28/03/2018 Hora Registro: 10:17:23 Número/Controle: 4FE249FA97A39034



11 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: Wolfgendo Geugel

Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome Edson Viegas Silva Souza Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento 06/10/1989  
 RG Nº \_\_\_\_\_ Nº 391 Fone \_\_\_\_\_  
 Endereço Rua São José Cidade Natal UF RN  
 Bairro Centro Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

12 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

13 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

14 -  Vítima: condutor de  V1  V2  V3  V4  Pedestre  
 Passageiro de  V1  V2  V3  V4 Conduzido para: \_\_\_\_\_

Presenciou:  Testemunha  
 Fato  Registro

Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ / /  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
 Versão \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_ Hora \_\_\_\_\_

**15 - SOCORRISTA E VEÍCULO UTILIZADO**

Placa \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ Marca/Modelo \_\_\_\_\_  
 Nome \_\_\_\_\_ RG Nº \_\_\_\_\_ Órgão Exp. \_\_\_\_\_  
 Endereço \_\_\_\_\_ Nº \_\_\_\_\_  
 Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ Fone \_\_\_\_\_

16 - IMAGENS / FOTOS  SIM  NÃO AUTUAÇÃO  SIM  NÃO AIT Nº \_\_\_\_\_ CÓD/DESD \_\_\_\_\_

17 - OBSERVAÇÃO DO AGENTE DE TRÂNSITO

O veículo de VS foi entragado ao srt. José Edmílson Mdues residente na Rua São José nº 391 bpt. José Sarney natal/RN CPF 052 053 964 827 que dirigia o veículo  
VS foi retido do local do impacto.

Nome Completo do Agente Carlos Alberto Rodrigues Pereira  
 POSTO/GRAD.: CB PM Nº 99092 Viatura DTF 107 Subunid.: 1º Distrito  
 Local e Data Natal, 23 de Março de 2018

Assinatura do Agente de Trânsito

Autenticação Número do Boletim: 99000 Número da Ocorrência: 273564 Data Registro: 28/03/2018 Hora Registro: 10:17:23 Número/Centro: 41 E240FA07A39034



MAT: MARIA DE FÁTIMA SILVA  
 SORZA  
 elogia (12) 39

SUS: ANO 07  
 IDENT: NO )  
 CPF: NO )



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA**  
**HOSPITAL DEOCLÉCIO M. LUCENA**  
**ANA PARNAÍMIRIM /RN**

BOLETIM DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA ORT Nº 19

NOME: EDSON YEGO SORZA SORZA		
IDADE: 06/07/1989 COR: PARGA SEXO: M ESTADO CIVIL: SOLTEIRO		
NATURALIDADE: NATAL	PROFISSÃO: NO	PROCEDÊNCIA:
ENDERECO: RUA: SR. JOSE, 391		BAIRRO: LAGOA AZUL
CIDADE: NATAL	DATA: 07-07-2018	HORA: 10:00 hrs

**CONDIÇÕES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO**

APARENTEMENTE BEM <input type="checkbox"/>	REGULAR <input type="checkbox"/>	COM DISPNEIA <input type="checkbox"/>	CHOCADO <input type="checkbox"/>	COMATOSO <input type="checkbox"/>
C/ HEMORRAGIA <input type="checkbox"/>	EM CONVULSÃO <input type="checkbox"/>	POLITRAUMATIZADO <input type="checkbox"/>	AGITADO <input type="checkbox"/>	OUTROS <input type="checkbox"/>
ALEGA ACIDENTE DE TRABALHO		SIM <input type="checkbox"/>	NÃO <input type="checkbox"/>	

PUPILAS,	A) NÍVEL DE CONSCIÊNCIA (GLASGOW)	B) FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	C) PRESSÃO ARTERIAL
----------	-----------------------------------	----------------------------	---------------------

ESCORE FINAL (SCORE, DE TRAUMA MODIFICADO) A+B+C			
TEMP.	RESPIRAÇÃO	PULSO	T.A.

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO (ALEGADA)	
<i>Trauma muscular</i>	

EXAME FÍSICO	



SCORE DO TRAUMA MODIFICADO T-RTS						
HORA	PRESSÃO ARTERIAL	RESPIRAÇÃO	GLASGOW	SCORE FINAL	TEMP.	PULSO

DIAGNÓSTICO INICIAL	<i>f1</i> <i>lungs</i>
---------------------	---------------------------



**EXAMES COMPLEMENTARES**

Ass. do Responsável

**ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE**

<input type="checkbox"/> HEMATOLOGIA	<input type="checkbox"/> NEUROLOGIA	<input type="checkbox"/> NEFROLOGIA	<input type="checkbox"/> CIR. VASCULAR	<input type="checkbox"/> ENDOSCOPIA
<input type="checkbox"/> CLÍNICA MÉDICA	<input type="checkbox"/> CIRURGIA GERAL	<input type="checkbox"/> ORTOPEDIA	<input type="checkbox"/> BUCO-FACIAL	<input type="checkbox"/> UROLOGIA
<input type="checkbox"/> NEUROCIRURGIA	<input type="checkbox"/> OTORRINO	<input type="checkbox"/> OFTALMOLOGIA	<input type="checkbox"/> C. PLÁSTICA	<input type="checkbox"/>

**CONDUTA**CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 15/01/2020

Assinatura

152396-1

Ass. do Responsável

**DESTINO DO PACIENTE**

<input type="checkbox"/> FICOU NO LOCAL  HORA _____ HS	<input checked="" type="checkbox"/> INTERNADO NO SERVIÇO DE  <u>ONMA QEN IM</u>	<input type="checkbox"/> REMOVIDO EM _____ / _____ / _____  HORA _____ PARA _____
RETIROU-SE POR  DATA _____ / _____ / _____	DECISÃO MÉDICA <input type="checkbox"/>  HORA _____	A REVELIA <input type="checkbox"/>
ÓBITO _____ / _____ / _____	HORA _____	
ENTREGUE À FAMÍLIA <input type="checkbox"/>	S.V.O. <input type="checkbox"/>	I.T.E.P. <input type="checkbox"/>
<i>Marcos Correia Neto Ortopedia - Traumatologia CRM/RN 89</i> MÉDICO (Carimbo)		CHEFE DO PLANTÃO (Carimbo)





SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL  
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 13860 /2018

Admissão: 23/03/2018 23:50:19

CIRURGIA GERAL - AMARELO

323

Paciente: **66814 - EDSON YEGO SILVA SOUZA** (28 a 8 m 17 d)

Nascimento: 06/07/1989 Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: M Cor: PARDA

CNS:

CPF:

Prof:

Mãe: DESCONHECIDA

Pai:

Logradouro: SAO JOSE, 1

CEP: 59129748

Bairro: LAGOA AZUL

Cidade: NATAL

Telefone: 84.999365797

Compl: (LOT J SARNEY)

**Motivo: MOTO X CARRO - COLISÃO**

**Origem: AMBUL. SAMU NATAL**

**Tipo: NÃO REFERENCIADO**

\*Empresa:

Fluxograma:	Discriminador:								
OBS:	Classificação: 23/03/2018 23:46:38								
HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	F.R.	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

### HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: Colisão carro / moto - Fratura exposta tibia + fíbula + calcâneo na perna E + fratura fechada em patela E + escoriações no tórax

Hora: 23:55

Paciente trazido pelo SAMU em protocolo após colisão carro-moto há aproximadamente 1 hora. Usava capacete. Negou perda de consciência, vômitos e ingestão de bebida alcoólica.

Refere dor em perna esquerda.

CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL/RN 23/03/18  
PROTÓCOLO: LIV/18  
Fis: WASHINGTON LUIS C. GOMES  
ASSIST. TEC. EM SAÚDE  
MAT: 161120-0

### EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

- A Vias aéreas pativas, sem restringir, retrato colorido cervical
- B MVR+, simétrico, S1 RA, Sat= 99% em O2 ambiente
- C Hemodinamicamente estável, sem hemorragias óbvias FC = 60 bpm
- D ECG = SS
- E Escoriações em tórax do lado esquerdo, MVR+ esquerdo em nódulo externo, com edema

### OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Abdome flácido e indolor

Pele estéril

\*Saída: -

PROTÓCOLO RECEBIDO  
21 MAR 2019  
TERRA DO SOL ADM.  
E CORRETORA DE SEGS.

Dra. Mariana Góis  
Médica  
CRM/RN 9146

R.A. 10000  
Realizado em: 24/03/18 Horas: 0:25

Técnico: ADRIANO

### DIAGNÓSTICO INICIAL - CID

Trauma

\*Gerado via SX por FRANCISCO DE ASSIS MORAIS QUEIROZ. Impresso em 23 de Março de 2018.

Realizado: 21/03/18 01:22  
Técnico: ADRIANO



EXAME FÍSICO PSEGUINDBÁRIO - a-ovº aeu-ôå!!âôââC²âov² Fve

A		
B		
C		
D		
E		
A(ALERGIAS)	Penicilina	
M(MEDICAÇÃO EM USO)	Nega	
P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS)	Nega	
L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS)	Última alimentação há 08 horas	
A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA)		
V (PASSADO VACINAL)	Desconhece	
EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)		LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS
Rx de membro inferior E, torax em AP		
		OUTROS
CONDUTA PRIMARIA@MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS		ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM
① Voltarem 01 amp, en ② VAT ③ <del>Fe</del> Cirurgia Geral Paciente sem evidência de trauma PNTX, com dor abdominal e dor Torácica. Dra. Mariana Z. Góis CRM/FN 19146 Atendida Cirurgia Geral		24/10/2018 628325
ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL		ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL
ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE		
ESPECIALISTA 1 Ortopedia	HORA: 00:10	DATA: 24/03/19
ESPECIALISTA 2	HORA:	DATA:
ESPECIALISTA 3	HORA:	DATA:

CONFERE COM ORIGINA  
 NATAL/RN, 21/04/18  
 PROTOCOLO N.º 11  
 WASHINGTON L. S. C. GOMES  
 ASSIST. TEC. EM SAÚDE  
 MAT.: 161.320-010.019.107.15





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoraalider.com.br](http://www.seguradoraalider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 14 de Abril de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190216445 Vítima: EDSON YEGO SILVA SOUZA

**Data do Acidente: 23/03/2018 Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ANDRE DA CRUZ GONCALVES**

**Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO**

**Senhor(a), EDSON YEGO SILVA SOUZA**

Informamos que o pagamento da indemnização

Informamos que o pagamento da indenização o Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa: R\$ 0,00  
Juros: R\$ 0,00  
Total creditado: R\$ 4.725,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos membros inferiores 70%

Graduação: Em grau médio 50%  
% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 70%) 35,00%  
Valor a indenizar: 35,00% x 13.500,00 =

R\$ 4.725,00

Recebedor: **EDSON YEGO SILVA SOUZA**

Valor: R\$ 4.725,00

Banco: 341

Agência: 000006998

Conta: 0000024203-3

Tipo: **CONTA POUPANÇA**

**NOTA:** O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

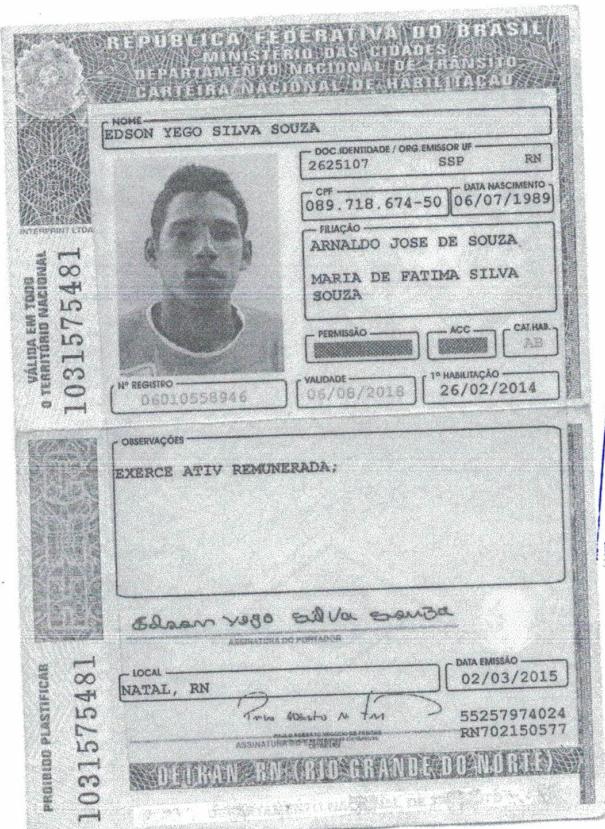
Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em: [www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco)

Atenciosamente

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





PROTÓCOLO  
RECEBIDO  
21 MAR 2019  
TERRA DO SOL ADM.  
CORRETORA DE SEGS.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**

**DETAN - RN** N° 012439217796  
63000929/2017 00294480705

**CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO**

VIA: COD. RENAVAM: RNTRC:  
00452425018

NOME/ENDERECO:  
EDJEFFERSON BEIRA DE LIMA  
R. GUSTAVO JOSÉ DE PAULA GOMES, 929  
LOT JOSE BARNEY LAGO AZUL  
59.129-730 - NATAL/RN

CPF/CNPJ: PLACA: NOB7201  
070.801-344-13

NOME ANTERIOR:  
MARIA DA SILVA LOURENCO

PLACA ANT/UF: CHASSI: NOB7201/RN 9C2JC4110CR495949

ESPECIE TIPO: COMBUSTÍVEL:  
PASSAGEIRO/MOTOCICLETA/NAO APLICÁVEL GASOLINA

MARCA/MODELO: ANO FAB.: ANO MOD.:  
HONDA/CG 125 FAN XE 2012 2012

CAP/POT/CL: CATEGORIA:  
DCV/124 CILINDRADAS PARTICULAR

COR PREDOMINANTE:  
PRETA

OBSERVAÇÕES:  
MOTOR: JC4161C495949

NATAL/RN DATA: 21/02/2017

PROTÓCOLO  
RECEBIDO  
21 MAR 2019  
TERRA DO SOL ADM.  
CORRETORA DE SEGS



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:46  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517144587800000050544586>  
 Número do documento: 20011517144587800000050544586

Num. 52399910 - Pág. 1



Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

**CONTRATANTE:** , EDSON YEGO SILVA SOUZA, brasileiro, sorveteiro, portador da cédula de identidade nº 2.625.107 SSP/RN, inscrito no CPF nº 089.718.674-50, residente e domiciliado na RUA SÃO JOSE, nº 392 bairro LAGOA AZUL LOT JOSE SARNEY – NATAL/RN CEP: 59.129-748, Cel: (84) 99402-3441; doravante denominado **CONTRATANTE**;

**CONTRATADOS:** SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RN, sob o nº 17.267; GEONARA ARAÚJO DE LIMA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RN sob o nº 16.005, ambas com endereço para intimações na Rua dos Canindés, nº 1235 – Galeria André Barbosa, bairro do Alecrim, Natal/RN CEP 59030-600, para o futuro denominado **CONTRATADO**, contratam da forma que segue:

1º - Constitui, o **CONTRATANTE** seus patronos os **CONTRATADOS**, para a finalidade de ajuizar, **AÇÃO INDENIZATÓRIA CONTRA O SEGURO DPVAT**.

2º A **CONTRATANTE** pagará a título de honorários convencionais ao **CONTRATADO** o montante de 30% (trinta) por cento de eventuais valores a que faça “jus” a título de indenização ou atrasados, na Obrigação de Pagar e de Fazer, desmembrados diretamente do crédito principal em nome do contratante, conforme firmado em procuração.

I – O pagamento deverá ser feito quando do recebimento ao término do processo, caso seja favorável.

II – O pagamento deverá ser realizado no escritório com endereço referido no rodapé.

3º - A verba de sucumbência, havendo, pertencerá integralmente ao advogado, conforme dispõe a legislação competente.

---

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

4º - O **CONTRATADO** se compromete a bem e fielmente patrocinar a demanda, estando disponível para prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** em seu endereço profissional, e em horário comercial.

5º - Desistindo da demanda a qualquer tempo, ou revogando o mandato conferido expressa ou tacitamente, o **CONTRATANTE** pagará honorários proporcionais, considerada a situação do processo, observada a tabela da OAB/RN. O mesmo vale em caso de substabelecimento.

6º - É desde já esclarecida à **CONTRATANTE** que o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento importará no ajuizamento da ação competente, seja execução, monitória, cobrança, etc.

7º - Para solução de demandas, as partes elegem o foro da Comarca de Natal/RN.

E, por estarem firmados, assinam o presente contrato após leitura e esclarecimentos.

Natal, 17 de Abril de 2019.

Edson Xego Silva Souza

Espaço Comercial André Barbosa  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





Dra. Geonara Araújo de Lima

OAB/RN 16.005

Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa

OAB/RN 17.267

Edson Yego Silva Souza

**EDSON YEGO SILVA SOUZA**

CPF nº: 089.718.674-50

**Contratante**

Suely Fernandes Ribeiro de Souza.

**SUELY FERNANDES RIBEIRO DE SOUSA**

OAB/RN 17.267

**Contratado**

Geonara Araújo de Lima

**GEONARA ARAUJO DE LIMA**

OAB/RN 16.005

**Contratado**

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:46

<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011517144633800000050544587>

Número do documento: 20011517144633800000050544587

Num. 52399911 - Pág. 3



Dra. Geonara Araújo de Lima  
OAB/RN 16.005  
Dra. Suely Fernandes Ribeiro de Sousa  
OAB/RN 17.267

## DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA COM PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

Pela presente e na melhor forma de direito, **EDSON YEGO SILVA SOUZA**, brasileiro, união estável, sorveteiro, portadora do Rg de nº 2.625.107 SSP/RN e CPF de nº: 089.718.674-50, residente e domiciliado na RUA SÃO JOSE, nº 392 bairro LAGOA AZUL LOT JOSE SARNEY – NATAL/RN CEP: 59.129-748, Cel: (84) 99402-3441, para os fins específicos do beneplácito previsto no inciso LXXIV, do artigo 5º da Constituição Federal, c/c a Lei nº 1.060/50, artigo 1º da Lei nº 7.115/83 e nos termos do artigo 98 e seguintes da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), **DECLARA**, sob as penas da lei, não ter condições financeiras de arcar com custas e despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, razão pela qual requer o deferimento da concessão dos benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**. Requeiro, ainda, que o benefício abranja todos os atos do processo.

Natal 17 de ABRIL de 2019

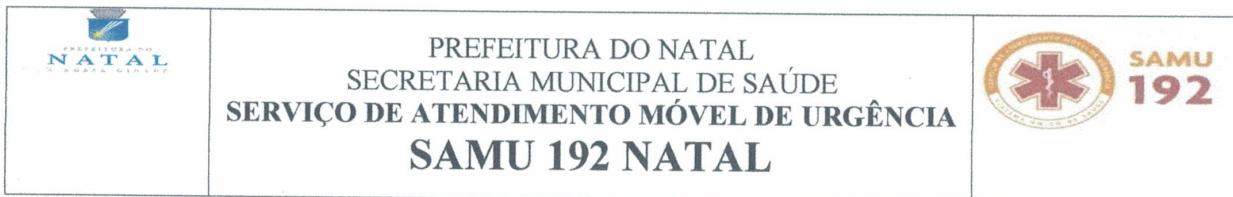
Edson yego Silva Souza

**EDSON YEGO SILVA SOUZA**  
CPF nº: 089.718.674-50

---

*Espaço Comercial André Barbosa*  
Rua dos Canindés nº 1235, Bairro Alecrim, CEP 59030-600,  
Telefone 084 99192.9564 // 98811.6496.





### DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que **EDSON YEGO DA SILVA SOUZA**, foi atendido por este serviço SAMU 192 Natal, no dia 23/03/2018, aproximadamente às 23h03min, na Avenida José Luiz da Silva, Nossa Senhora da Apresentação, nesta Cidade. **Sob nº de ocorrência 196706/1**, onde foram feitos os procedimentos de praxe pela equipe de plantão.

Natal, 31 de julho de 2018.

*Everton da Silva Rocha*  
Coordenador Administrativo SAMU 192 Natal  
Matrícula nº 61.096-08



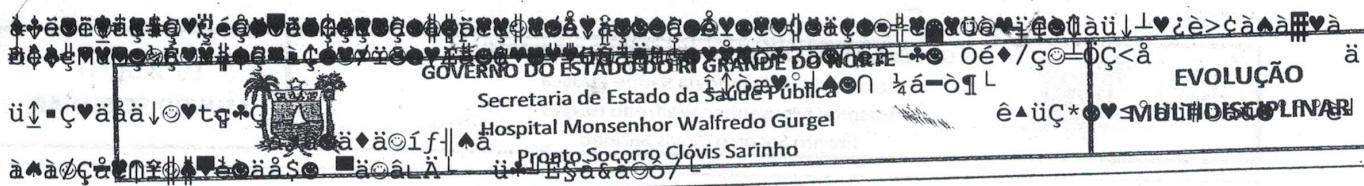
---

Rua Potiguares, 300 - Dix Sept Rosado - Natal/RN – CEP: 59054-280  
Tel.: (84) 3232-9222 (84) 3232-9211 - e-mail: admsamunatal@yahoo.com.br



Assinado eletronicamente por: GEONARA ARAUJO DE LIMA - 15/01/2020 17:14:47  
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001151714472030000050544594>  
Número do documento: 2001151714472030000050544594

Num. 52399918 - Pág. 1



Nome: Edson Yago Silva Souza  
 Leito: 323 Idade:  
 Nº Registro: 666 814

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR		
26/06 2018	✗ Cirurgia Plástica 11º DPO enxerto de pele em calcâneo E + Retalho Paciente estável, sem queixas. FE, sono e apetite preservados. CD: manter observação pelo plástico até 02/10 Suspensão Tramal e Planil.	Dra. Renaldo Rez	Dra. Mariana C. Gois CRMN 9146
27/06 2018	✗ Cirurgia Plástica 12º DPO enxerto de pele em calcâneus E + Retalho Paciente estável, sem queixas. FE, sono e apetite preservados. CD: manter observação pelo plástico até 02/10	Dra. Renaldo Rez	
28/06 2018	✗ Cirurgia Plástica 13º DPO enxerto de pele em calcâneus E + retalho Paciente estável, sem queixas. FE, sono e apetite preservados Curativo: Presença de traido de granulação, sem ponte de necrose CD: manter observação pelo plástico até 02/10	Dra. Renaldo Rez	Dra. Mariana C. Gois CRMN 9146

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho**

## EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR

Nome

L-sites

11-2

Nº Registro:

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR
29/06 2018	<p><del>X</del> Cirurgia Plástica</p> <p>14º DPO enxerto de pele em calcâneo E + retalho</p> <p>Paciente evolui estável, sem queixas. Sono, apetite e F.F. preservador</p> <p>CD: Manter observações pela Plástica até dia 03/07.</p> <p>Dra. Rinaldo Rea</p>
20/06	# Cirurgia Plástica
2018	<p>15º DPO Enxerto de Pele calcâneo E + Retalho.</p> <p>Paciente Edável. Sem queixas.</p> <p>AG: 1) alta da cirurgia plástica 2) encaminhado para Ortopedia.</p>
	<p>Dr. Mariano Gobis Médico Pires de A. X. da Costa Cirurgia Plástica Estética e Restauradora RN/RN-2389</p> <p>Dra. Mariana Gobis Enfermeira Geral 9146</p> <p>+ Dr. Marcos Aurélio</p>
	<p>CONFERE COM ORIGINAL NATAL/RN, 28/06/18</p> <p>PROTÓCOLO: LIV. S/N FB:</p> <p>WASHINGTON LUIS C. GOMES ASSIST. TEC. EM SAÚDE MAT.: 161.320-0</p>

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





## GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Estado da Saúde Pública  
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel  
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

EVOLUÇÃO  
MULTIDISCIPLINAR

Nome: Edilson Vago Silveira Souza

Leito: 323 Idade: 28 Anos Data de Nascimento:

CONFERIR COM ORIGINAL  
PROTÓCOLO LIV. 28/10/2018  
Nº Registro: 117

DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR	
		ASSIST. TEC. EM SAÚDE	WASHINGTON LUSC. GOMES
18/06/18	# Curugia Plástica #	MAT. 161.320-0	
	3º DPO Tronxento de pele em calcâneo o/F + metatarsio. * Paciente evolui estável, sem queixas. Sono, apetite e FFB preservados.		
	Condutor: Abriu curativo dia 21/06.	Dolor: Camilo +	
19/06/18	# Curugia Plástica.	Dra. Mariana C. Góis CRM/RN 9146	
	4º DPO Tronxento de pele em calcâneo o/F + metatarsio. * Paciente evolui estável, sem queixas. Sono, apetite e FFB preservados.		
	Condutor: Abriu curativo dia 21/06.	Dolor: Camilo +	
20/06/18	# Curugia Plástica.	Dra. Mariana C. Góis CRM/RN 9146	
	* 5º DPO Tronxento de pele em calcâneo o/F + metatarsio. * Paciente evolui estável, sem queixas. Sono, apetite e FFB preservados.		
	* Condutor: Abriu curativo dia 21/06.	Dolor: Camilo +	
21/06/18	# Curugia Plástica.	Dra. Mariana C. Góis CRM/RN 9146	
	* 6º DPO Tronxento de pele em calcâneo o/F + metatarsio. * Paciente evolui estável, sem queixas. Sono, apetite e FFB preservados.		
	* Condutor: Abriu curativo hoje.	Dolor: Camilo +	
	Em Término: Abriu curativo hoje. Enxerto com 100% de drenagem e área de retalho apresentando soprovento com anel epidérmico.		
	ev.: →) curativo com óleo de girofáceo e supofixação de		

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas científicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.

Pratice a medicina com ética, ética e estética. ate dia 28/10/2018.

Yolanda Martins  
Médico / CRM 2484



Nome: e... + Looooooé+C

Leito:	Idade:	Data de Nascimento:	Nº Registro:
DATA	EVOLUÇÃO MULTIDISCIPLINAR		
22/06/18	# Cirurgia Plástica.		
	7º DPO Enxerto de pele em calcâneo E + Retalho		
	* Paciente evolui estável, sem queixas. Sono, apetite e FE preservados.		
	* Conduta: Fim observação pelo plástico até 23		
	Dias. Comigo +		
	Dr. Mariana C. Góis CRM/RN-9146		
	João Alves Martins Médico / CRM 2484		
23/06	# Cirurgia Plástica		
20/06	8º DPO Enxerto de Pele calcâneo E + Retalho		
	Paciente Estável. Sem queixas. FE +		
	Tecido ressintilizado no Retalho		
	CD: 1) Desbridamento anelar		
	Dr. Marcos Augusto Pires de A. X. da Costa Cirurgia Plástica Estética / Restauradora CRM/RN-2389		
24/06	# Cirurgia Plástica		
20/06	9º DPO Enxerto de Pele calcâneo E + Retalho		
	Paciente Estável. FE +. Afibril		
	Tecido ressintilizado do Retalho.		
	CD: 1) Desbridamento no leito amarrado		
	Dr. Mariana C. Góis MR Cirurgia Geral CRM/RN- 9146		
	+ Dr. Fructuoso		
29/06/18	X Cirurgia Plástica		
	10º DPO enxerto de pele calcâneo E + Retalho		
	Paciente estável. FE +, sem queixas, afibril.		
	Realizado desbridamento no leito, retirando ponto de necrose.		
	CD: manter observação até 02/07		
	Dr. Randolph Reis		
	Dr. Mariana C. Góis CRM/RN- 9146		

Alôsio: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários



**FICHA DE REGULAÇÃO - CENA**Nº: **196706/1**Data: **23/03/2018****CHAMADO****TARM:** ANA KARENINA FREIRE DE MEDEIROS**Médico Regulação:** EDMILSON ALBUQUERQUE**Rádio Operador:** EWERTON ALEXANDRE VIEIRA SANTOS**Médico Cena:** MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DANTAS JÚNIOR**Equipe Enfermagem Cena:** COMUNICADOR**Usuário Pós-Cena:****VTR:** USB 15 (BASE DESCENTRALIZADA NEÓPOLIS)**Equipe VTR:** HERALDO DA CONCEIÇÃO PINHEIRO - CONDUTOR DE VEÍCULO  
DE EMERGÊNCIA  
SALOMÃO WAGNER MORAIS - TÉCNICO DE ENFERMAGEM REGULAÇÃO MEDICA TROTE INFORMAÇÃO ENGANO TRANSF./INTERNAÇÃO**Cidade:** NATAL**Nome do Solicitante:** WEVVERTON**Telefone:** (84) 98888-8500**Nome do Paciente:****EDSON DIEGO SILVA SOUZA****Idade:** \* 24 ANO(S)**Sexo:** \***MASCULINO** Endereço não informado Coordenadas Informadas**Latitude:** Longitude:**Endereço:** AV. JOSÉ LUIZ DA SILVA**Nº:** VP**Bairro:** NOSSA SENHORA DA APRESENTAÇÃO**Outro Bairro:****Referência/Complemento:** CIDADE PRAIA// PX. 24 HORAS CONVENIÊNCIA// PX. ACADEMIA VIT SAÚDE// ACESSO AV. JOSÉ LUIS DA SILVA**Unidade de Destino Transferência:** HOSPITAL WALFREDO GURGEL**Queixa Primária:** COLISÃO CARRO X MOTO**Quem Solicitou:** Transeunte**Distância do paciente:** Com o Paciente**Local:** Via Pública**Histórico Regulação Médica:**

23/03/2018 22:20:40 - Dr(a). EDMILSON ALBUQUERQUE

APH: TRAUMA / HD: ACIDENTE AUTO X MOTO

REGULAÇÃO: COLISÃO CARRO-MOTO, COM FERIMENTOS EM MEMBROS INFERIOR.

AÇÃO COM INTERVENÇÃO: USB

PRIORIDADE: VERMELHO

CÓDIGO DE DESLOCAMENTO: CÓDIGO 3

POSSUI CONVÊNIO MÉDICO: NÃO INFORMADO

**Apoio:****HORÁRIOS DO CHAMADO****Chamado:****23/03/2018****22:19:21****Saída Local:****23/03/2018****22:59:15****Regulação Médica:****23/03/2018****22:20:40****Chegada Destino:****23/03/2018****23:44:46****Solicitação VTR:****23/03/2018****22:22:30****Liberação Destino:****24/03/2018****00:10:31****Saída VTR:****23/03/2018****22:22:32****Liberação VTR:****24/03/2018****00:10:33****Chegada Local:****23/03/2018****22:30:29**

**Observação do Apoio:**

Observação do Apoio:	AVULSA - CADA HORA - 30 MINUTOS
----------------------	---------------------------------

**CONVÊNIO MÉDICO PARTICULAR****Paciente possui convênio médico particular?\***
 Sim  Não  Não informado

Paciente possui convênio médico particular?

Paciente possui convênio médico particular?

Paciente possui convênio médico particular?

 Remoção**Conduta Equipe de Enfermagem:**23/07/2018 22:58:59 - COMUNICADOR  
TARM:DIANA/// FEITO CONDUTA COM DR:TARSILO NO POLITRAMA. CIENTE DA CHEGADA DO PACIENTE.**CONDUTA**

(2) CONDUZIDA PELA EQUIPE DE ENFERMAGEM DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA (UAP) DA SAÚDE MUNICIPAL DE NATAL

 Aguardando Vaga**Estabelecimento:**

NATAL - HOSPITAL WALFREDO GURGEL

PRAIA DE AREIAS, 1000 - CENTRO - NACIONAL - RN - 59010-000

CEP: 59010-000 - Fone: (84) 3222-1000 - Fax: (84) 3222-1000

**Recebido por:****Numero do conselho:****Numero da ficha de Remoção:** Vaga Negada**Motivo da entrada:****Ass:****Vaga Negada - Motivo:**

- SELECIONE -

**H. ligação ao serv prop.:**

00:16

BOA

**PERTENCES****Nome receptor:****Cargo receptor:****Descrição dos pertences:****Local deixado pertences:****Ass:****Data:**

/ / : :

Agendamento  
Exceções  
ProcedimentosAtendimento  
Atendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos  
AtendimentosAtendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos  
AtendimentosAtendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos  
AtendimentosAtendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos  
Atendimentos

010.019.1  
010.019.1





Sistema  
Único de  
Saúde

Ministério  
da  
Saúde

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

2- CNES

3- ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

4- CNES

HOSPITAL DEOCLEIO MARQUES DE LUCENA

3515168

Identificação do Paciente

5- PACIENTE

6- NÚMERO DO PRONTUÁRIO

EDSON YEGO SILVA SOUZA

161425

7- CARTÃO NACIONAL/SUS

8- DATA DE NASCIMENTO

705 6094 0448 5217

06/07/1989

9- SEXO

MASCULINO

10- RACA/COR

PARDA

11- NOME DA MÃE

12- TELEFONE DE CONTATO

MARIA DE FATIMA SILVA SOUZA

994411269

13- NOME DO RESPONSÁVEL

14- TELEFONE DE CONTATO

EDUARDO JOSE SILVA SOUZA ( IRMAO )

15- ENDEREÇO (RUA, N°)

RUA SAO JOSE 391 B

17- BAIRRO

LAGOA AZUL

18- UF

RN

19- CEP

59129748

Justificativa de Internação

20- PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

Friboi / secu /

21- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO

AF - buepo

22- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS)

S / A

26- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

23- DIAGNÓSTICO INICIAL

24- CID 10 PRINCIPAL

25- CID 10 SECUND.

27- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

28- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO

29- CLÍNICA

30- CARÁTER DA INTERNAÇÃO

31- DOCUMENTO

32- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

( ) CNS ( ) CPF

Manoel Correia Neto  
CRM/PE

33- NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE

34- DATA DA SOLICITAÇÃO

35- ASSINATURA (CRIMINAL) (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

45- VÍNCULO COM A PREVIDÊNCIA

( ) EMPREGADO ( ) EMPREGADOR ( ) AUTÔNOMO ( ) DESEMPREGADO ( ) APOSENTADO ( ) NAO SEGURADO

Autorização

46- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

47- COD. ORGÃO EMISSOR

52- N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

48- DOCUMENTO

49- N° DOCUMENTO DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

( ) CNS ( ) CPF

50- DATA DA AUTORIZAÇÃO

51- ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)

CONFERE COM ORIGINAL  
DATA: 15/01/2020

Assinatura

1523961





## PRONTUÁRIO DE INTERNAÇÃO

CLINICA  
ORTOPEDIA

~~CONFERE COM ORIGINAL~~

DATA: 11/11/2011

W9U-A

Assinatura

- Assinatura

239

第十一章

5403

5403



## Serviço de Anestesiologista e Gasoterapia

Hospital			Enfermaria	Leito	Nº prontuário			
Nome				Idade	Sexo	Cor		
Data		Pressão arterial	P脉	Respiração	Temperatura	Peso	Outros	
Tipo sanguíneo		Hematíias	Hemoglobina	Hematocrito	Glicemia	Uréia		
		Urina						
Ap. respiratório						Asma	Bronquite	
Ap. circulatório						Eletrocardiograma		
Ap. digestivo			Dentes	Pescoço	Ap. urinário			
Estado mental			Ataracicos	Corticoides	Alergia	Hipotensores		
Diagnóstico pré-operatório						Estado físico	Risco	
Anestesias anteriores								
Medicação pré-anestésica				Aplicada às	Efeito			
Agentes Anestésicos		O <sub>2</sub>						
Líquidos								
<input checked="" type="radio"/> Oper <input checked="" type="checkbox"/> Anest. <input checked="" type="checkbox"/> O Resp.: <input checked="" type="checkbox"/> P Pulso	260							
	250							
	240							
	230							
	220							
	210							
	200							
	190							
	180							
	170							
	160							
	150							
	140							
	130							
	120							
110								
100								
90								
80								
70								
60								
50								
40								
30								
20								
10								
SÍMBOLOS								
E								
ANOTAÇÕES								
POSIÇÃO								
Agentes								
Técnica								
Operação								
Cirurgiões								
Anestesistas								
Observações								
Anotar no verso as complicações pré-operatórias, operatórias e pós-operatórias				Perda sanguínea				

CONFERE COM ORIGINAL

DATA: 15/01/2020

Assinatura

0152396-1



Nome do paciente		EDSON YEGO S. SOUZA		Nº prontuário
Data operação	12/07/18	Enf.	Leito	
Operador	CARLOS MAGNO		1º auxiliar	PESSOAL
2º auxiliar			Instrumentador	
Anestesista	LUCAS		Tipo de anestesia	
Diagnóstico pré-operatório	FRACTURA DE TIBIA DISTAL COMPLETA			
Tipo de operação	REVISADA DE FIXADOR EXTERNO			
Diagnóstico pós-operatório				
Relatório imediato do patologista				
Exame radiológico no ato				
Acidente durante a operação				

#### DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO

Via de acesso - tática e técnica - ligaduras - drenagem - sutura - material empregado - aspecto - vísceras

Praticante subseqüente à descolamento das artéria e veias, realizada remoção de tecidos curativo

Dr. Carlos Magno P. do Carmo  
 Ortopedista - Traumatologista  
 Perito em Traumatologia  
 CRM 2106 - TEOT 5981  
 CPF: 188.304.804-44

<input type="checkbox"/> CIRURGIAS MÚLTIPHAS	(0415010012)
<input type="checkbox"/> POLYTRAUMATIZADO	(04150300013)
<input type="checkbox"/> PROC. CLÍNICO	
<input checked="" type="checkbox"/> PROC. CIRÚRGICO	0408060360
<input type="checkbox"/> CBO 225225	
<input checked="" type="checkbox"/> CBO 225270	
<input checked="" type="checkbox"/> 2 DIAS	784-1
<input type="checkbox"/> CID	

CONFERE COM ORIGINAL  
 DATA: 15/07/2018

Assinatura

158396-7





## **IDENTIFICAÇÃO**

Nome: Edson Viegas Silveira Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório:

Indicação terapêutica: *Branca no estômago* Urgência (✓) Eletiva ( )

INTERVENÇÃO

**Data:** \_\_\_\_\_ **Inicio:** \_\_\_\_\_ **Término:** \_\_\_\_\_ **Duracão:** \_\_\_\_\_

Oператор: 115-100 CRM/CBO:

1º Auxiliar CRM/CBO:

2º Auxiliar CRM/CBO:

---

#### Instrumentación

Anestesista: CRM/CBO:

## **RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO**

- ① Permite un desvío de los objetivos
  - ② Cambio de estrategia + volcado de competencia
  - ③ Refuerzo expresado de entre todos los países
  - ④ Siempre tiene su tercio dentro del país
  - ⑤ Refuerzo para el VM(3) muestra
  - ⑥ Obviando que no responde a sus expectativas
  - ⑦ Refuerzo para el manejo 0406020434(3) I  
R\$ 1142,89
  - ⑧ Cambio

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAIS?

Coleta de material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUIL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agudas ou crônicas, definitivas, agudas ou especial, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores e princípios éticos.

*de freitas  
vascular*

**CONFERE COM ORIGINAL**

*28/03/18*

*TALIANI*

NATALINI  
PROTOCOL. LIV.  
LUIZ G. GOMES  
SÁUDE

~~ANEXO~~  
TOCOLO. LIV.  
~~WASHINGTON LUIS G. GOMES~~  
MATERIALS EM SAÚDE  
ASSISTÊNCIA MÉDICA  
MAIO DE 1980



GO - GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 Hospital Monsenhor Walther Gurgel  
 Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**BOLETIM  
OPERATÓRIO**

**IDENTIFICAÇÃO**

Nome: **EDSON VIEGAS S. SOUZA** Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório: **Ptite ext. Pneu + crural**

Indicação terapêutica: **Fixador** Urgência ( ) Eletiva ( )

**INTERVENÇÃO**

**Cirurgia Urticaria**

Data:	Inicio:	Término:	Duração:
Operador:	CRM/CRO:		
1º Auxiliar:	CRM/CRO:		
2º Auxiliar:	CRM/CRO:		
Instrumentador:			
Anestesista:	CRM/CRO:		

**RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO**

**PAUTA SOS Agosto**  
**ALVO e ANGULOS**  
**CRIDOS + JAVADECA**  
**FIXADOR EXTERNO TUR. ANTICRISTE**  
**MENINO + VELVETE**

**OBS → PAUTA C. LIMA URGÊNCIA**  
**GRANDE AGOUMAGO NO ATO**  
**HUSO DE ALIMENTOS**

04 03 05 0500 (4) 5822  
 + 07 02 03 04 06 R\$ 648,00 R\$ 846,36  
 07 02 03 08 05 R\$ 28,00

DR. GUSTAVO SOUZA  
 COORDENADOR  
 CRM 3410

**CONFERE COM ORIGINAL**  
 NATAL/RN 24/08/17  
 PROTOCOLO: LV.

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

**WASHINGTON LUIS C. GOMES**  
 ASSIST. TÉC. EM SAÚDE  
 MAT.: 161.320-0

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agudos ou causas externas, em especial o tratamento de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores humanitários.



IDENTIFICAÇÃO

Nome: EDSON YEDO SILVA JUNIOR

Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório:

Indicação terapêutica: DESLIGAMENTO + RETALHO + ENCASTRE      Urgência ( )      Eletiva ( X )

INTERVENÇÃO

Data: 15/06/18      Início: 8:45      Término: 11:55      Duração:

Operador: MÁRCIO SERRANO      CRM/CRO: 5659

1º Auxiliar: R. MARIANA      CRM/CRO:

2º Auxiliar:      CRM/CRO:

Instrumentador: ANTONIA

Anestesista: ELIANA      CRM/CRO:

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

PACIENTE EM POSIÇÃO AVANÇADA (DECÚBITO LATERAL) SOB RAJADAS DE ANESTÉSICO E APOIO DE CAMPANHA;  
 INFILTRAÇÃO COM SOLUÇÃO DE ADRENALINA 1:100.000 + LIDOCALINA + BISACONINA;  
 RETRAÇÃO DE LINHA DE PALE PELAR COM RETINISMO ELETRICO;  
 CURSO com RAYON + ACIGAST + GORE + COMFRET + STADOL;  
 DESLIGAMENTO DE TECLOS DESVITALIZADOR, INCLUINDO TENDÃO E  
 ESPINCULO OSSO ENCASTRADO (MÂNDIBULA LATERAL);

ROTACÃO DE RETALHO DE VITELHANÇA PARA COBERTURA DEFESA;  
 APOIO DE ENCASTRADO DE PALE E FIXAÇÃO COM VYRYL 4-0 x 5-0;  
 CURSO A RAYON + ACIGAST + GORE + ATACAS;  
 CURSO DE FASCICULAS A PLACAS DE HISTOCOLAGUE.

Márcio Serrano  
 CRM/CRO: 5659 / RQE: 2874

0415040035 (3) 297 R\$ 543,08

+ 0401020029 (2) 297 R\$ 365,77

Coleta de material anatomo-patológico: (X) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: (X) NÃO ( ) SIM QUAL?

CONFERE COM ORIGINAL  
 NATALIA PROTOCOLO: 24/06/2018  
 WASHINGTON LUIS C. GOMES  
 ASSIST. TEC. EN SAÚDE  
 MAT.: 181.3220

\*Notas: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e unitários.





IDENTIFICAÇÃO

Nome: Gustavo Vello G. Siqueira Reg. N°

Diagnóstico pré-operatório: Vesicoplastia na Colecistite

Indicação terapêutica: Desbrumista Urgência ( ) Eletiva ( )

INTERVENÇÃO

Data: 18/4/19 Início: \_\_\_\_\_ Término: \_\_\_\_\_ Duração: \_\_\_\_\_

Operador: Dr. Gustavo M. Siqueira CRM/CRO:

1º Auxiliar: \_\_\_\_\_ CRM/CRO: \_\_\_\_\_

2º Auxiliar: \_\_\_\_\_ CRM/CRO: \_\_\_\_\_

Instrumentador: \_\_\_\_\_

Anestesista: \_\_\_\_\_ CRM/CRO: \_\_\_\_\_

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Punk 603 Apêto  
ASSE Desp. e Autóps.  
Cir. Desp. + UIVAC  
Desbrumista, cincote + uivac  
Parafuso trans. Ron 6 mm remoto  
Sutur + remo

OBS AVAN. na cir. Durante.

*Dr. Gustavo M. Siqueira  
Ortopedista e Traumatologista  
Cirurgião  
CRM: 6010*

0415040035(3)297

R\$ 543,08

*CONFERE COM ORIGINAL  
NATAL/RN, 22/04/2019  
PROTÓCOLO: LN-18  
WASHINGTON LUIS G. GOMES  
ASSIST. TEC. EM SAÚDE  
MAT. 161.320-0*

Coleta de material anatomo-patológico: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: ( ) NÃO ( ) SIM QUAL?

Missão: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o tratamento de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.



ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	
ANAMNESE	
<p style="text-align: center;"><u>ONTOPTOMA</u> - 00.40</p> <p>frater seu d pum E ; coluna E , produz plo corpo anil . On um anilis .</p>	
EXAME FÍSICO	
<p>CD: fl plant blanca anil . blanca anilis .</p>	
IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA	
EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***	
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS	
<p><i>[Signature]</i></p> <p>OUTROS</p>	
CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)	
<p># CIRVMURIN</p> <p>Chamado à OTW para análise de peixe. Só pode entrar no MPO deve se sentar Assente. Pode ser intubado para observação de queijo</p>	
<p>Dr. Cirurgião Villar de Freitas Centro de Enfermagem CRM: 4569</p> <p><i>[Signature]</i></p>	
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM	
<p><i>[Signature]</i></p> <p>CONFERE COM ORIGINAL</p> <p>NATALARH 20/01/2018</p> <p>PROTÓCOLO UN</p> <p>WASHINGTON LUIS C. GOMES</p> <p>ASSIST. TEG. EM SAÚDE</p> <p>MAT.: 181.324-0</p>	

DIRENTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abrir os Olhos (AO)	4
Olhos se abrem espontaneamente	4
Olhos se abrem ao comando verbal. (Não confundir com a despeito de uma pessoa adormecida, se assim for marque 4, se não 3.)	3
Olhos se abrem por estímulo doloroso	2
Olhos não se abrem	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, o que é, o porquê, a hora e dia.)	5
Confuso (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Pármico (responde) (Pode responder, mas não tem conversação.)	2
Sons ininteligíveis. (Onde está? sem articular palavras.)	2
Ausente	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens simples. (Faz coisas simples quando lhe é ordenado.)	5
Locusas (estímulos dolorosos)	5
Retraca inesperadamente à dor	4
Patônia (exagera a dor) (Desorientação)	3
Patônia extrema à dor (Desorientação)	2
Sons responde maltrato	1

“ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA – RTS	
DISCRIMINADOR	PORTUGUÊS
	1-100
	9-100
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	8-90
	5-89
	4-88
	3-87
	1-86
	10-200
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	199
	8-99
	1-59
	60-99
	>100
PRESSÃO ARTERIAL SISTOLICA	75-99
	50-74
	1-49

<sup>11</sup>Escala de Trauma Revisada (RT). Buros indica de tolerância para pacientes de trauma leves. Referências: Adaptadas de: Champion V.L., Becker M.L., Cooper, et al. A revision of the Trauma score. J. Trauma 1982; 24: 1895.

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2005) <sup>c</sup>				
03 - Desgrave	Inexistência de lábiosca (imediata)			
06 - De moderado				
14-15 milímetros				
<sup>c</sup> Referência: TEASDALE C, JENNIFER B. Assessment of coma and impaired consciousness: A practical scale. Lancet. 1974;2:81-84.				
<sup>d</sup> A escala proposta aplica-se a doentes intubados e que colaborem com teste de superação a 3 anos. As Escala Qualitativa sintetiza os doentes que classificam a intensidade da sua dor de acordo com as seguintes adjectivas:				
SEM DOIR	LEVE	Moderada	Intensa	Pior Possível
+	+	+	+	+

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNÉSE

P. Barre AP

EXAME FÍSICO

Rx Tomografia AP / prit  
Coluna Axial

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)\*\*\*

LABORATÓRIO

24/03/18 Ortopedia

00:30.

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

foram feitas exames de ossos da Perna e Costela e  
Sofrimento amputação da  
perna.TRAMADOL 100  
DEXAMETASONA 10  
FP 100AMARAL  
CRM-SP

Assinatura e Carimbo do Responsável

31/03/18 - 0m. processo N° 1100  
Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia 

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado S.V.O. 

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAMENTO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

SAÍDA:

DATA: / / HORA:

Decisão Médica À Revelia 

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

à família

com Atestado S.V.O. I.T.E.P. 